

## **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 2024/2026**

De um lado o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ-MF 59.945.154/0001-07, com sede e foro na Cidade de Guarulhos, na Avenida Antonio de Souza, 601 – Estado de São Paulo, CEP 07013-090, doravante denominado **SINA** neste ato representado por seu Presidente **Marcelo Tavares de Moura**, por seu diretor **Marco Antonio da Costa Guimarães**, por seu diretor **Wilson Vieira de Souza**, e outro lado a **ESAERO SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.112.107/0001-33 , com sede na Avenida Miguel Sady, 850 São Cristovão CEP 64052-320 Teresina- Piauí. representada pelo seu Sócio- Administrador: **Antonio de Sousa Mesquita**, e pela Sócia-Administradora : **Walrivany Carvalho Oliveira**, adiante denominado **ESAERO**:

### **CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 1º de fevereiro de 2025 até 31 janeiro de 2026.

### **CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA.**

As condições estabelecidas no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2024/2026 abrangerão os empregados da ESAERO.

### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DE SALÁRIO**

Será concedido um reajuste de 5,00%(cinco por cento) sobre os salários vigentes em janeiro de 2025.

### **CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL**

O piso mínimo inicial para os trabalhadores da empresa será de R\$ 1.561,70 a partir de 1.º de fevereiro de 2025.

### **CLÁUSULA 5ª – HORÁRIO DE TRABALHO**

A duração máxima da jornada de trabalho dos empregados não submetidos às escalas de plantão definidas a seguir será de 8h (oito horas) diárias e 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

### **CLÁUSULA 6ª REFEIÇÃO**

A ESAERO fornecerá aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo, obrigatoriamente, um Valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), por dia de efetivo trabalho, para subsidiar refeição sem quaisquer ônus aos mesmos.

### **CLÁUSULA 7ª AUXÍLIO COMBUSTÍVEL**

A ESAERO concederá ao (a) empregado (a), que não exercer o direito ao recebimento ou à utilização de transporte fornecido pela Empresa, o direito a opção por receber auxílio combustível, no valor de R\$ 114,28 (cento e quatorze reais e vinte e oito centavos) mensais, a partir de 1.º de fevereiro de 2025.

### **CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL**

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos embargos de declaração, no Agravo no Recurso Extraordinário ( ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e o art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

**Parágrafo 1º:** O valor da contribuição prevista no Caput corresponde a 1% (um por cento) da remuneração do empregado (Respeitando o limite máximo de R\$50,00).

**Parágrafo 2º:** A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

**Parágrafo 3º:** Fica garantido a todo aeroportuário o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorrerá na ocasião da assembleia, para os que constarem na lista de presenças.

**Parágrafo 5º:** A oposição será acolhida em assembleia, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

**Parágrafo 6º:** Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.